

5.4 — A matéria do teste incidirá sobre o conhecimento das ciências médicas, constando de perguntas sobre cada um dos temas constantes do anexo n.º 2 à Portaria n.º 247/98, de 21 de Abril.

5.5 — Bibliografia aconselhada:

- a) *Medicina Legal Y Toxicologia*, J. A. Gisbert Calabuig, Salvat, Barcelona, 1998;
- b) *Clinica Médico-Legal da Reparação do Dano Corporal em Direito Civil*, Fernando Oliveira e Sá, APADAC, IMLC, 1992;
- c) *Responsabilidade Médica*, J. Pinto da Costa, Felício e Cabral, Porto, 1996.

5.6 — No dia seguinte à realização da prova será publicitada a chave provisória do teste nos locais previstos no n.º 2.4.

5.7 — Os candidatos podem apresentar reclamação à chave provisória no prazo de cinco dias, devendo o júri apenas atender a reclamações formuladas a título individual do prazo de 10 dias.

5.8 — Fondo este prazo, o júri elaborará a chave definitiva, a qual será afixada nos locais referidos no n.º 2.4.

5.9 — No prazo de 10 dias o júri afixará, nos locais previstos no n.º 2.4, as listas com as classificações provisórias obtidas pelos candidatos, em escala de 0 a 100, valendo 1 ponto cada resposta certa ficando excluídos os candidatos com menos de 50 pontos. Nas listas fechadas figurará a classificação da licenciatura.

5.10 — No prazo de cinco dias os candidatos podem reclamar de qualquer inexactidão constatada nas listas, devendo o júri, no prazo de 10 dias, proceder à apreciação das reclamações e elaborar as listas definitivas das classificações, as quais serão afixadas nos locais referidos no n.º 2.4 juntamente com a indicação das datas em que os concorrentes deverão manifestar as suas opções.

6 — Distribuição dos candidatos:

6.1 — Para efeitos de colocação dos candidatos aprovados, serão considerados os seguintes critérios:

- Opcões dos candidatos e classificação da prova de conhecimentos, em caso de empate;
- Classificação mais elevada na licenciatura em Medicina, se, ainda assim, subsistir empate;
- Acordo entre os candidatos, área de residência, ou, em último recurso, sorteio.

6.2 — A escolha do instituto de medicina legal pretendido pelos candidatos é feita de acordo com as seguintes regras:

- O número máximo de vagas por instituto de medicina legal, a nível nacional, é o constante do anexo 1 ao presente aviso;
- Os candidatos escolhem o instituto de medicina legal pretendido seguindo a ordem decrescente da classificação que obtiveram.

7 — Diversos:

7.1 — A lista definitiva de colocação dos candidatos organizada por instituto de medicina legal será homologada por despacho do Ministro da Justiça, com indicação da data do início do internato complementar de medicina legal.

18 de Outubro de 1999. — O Presidente, Duarte Nuno Vieira Pessoa Teixeira.

ANEXO

Mapa de vagas para o internato complementar de medicina legal dos institutos de medicina legal

1999

Vagas

Instituto de Medicina Legal de Lisboa .....	3
Instituto de Medicina Legal do Porto .....	3
Instituto de Medicina Legal de Coimbra .....	3

Direcção-Geral dos Registros e do Notariado

Despacho n.º 23.118/99 (2.ª série). — Por despacho do diretor geral de 15 de Outubro de 1999;

Maria Alexandra Correia Batista — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no Cartório

Notarial da Azambuja, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$00, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 1999. — A Notária, Maria Heloisa Bravo e Pereira da Silva.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

15 — Despacho conjunto n.º 1021/99. — O Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de Julho, veio regular as situações em que é lícita a dissecação de cadáveres de cidadãos nacionais, apátridas ou estrangeiros residentes em Portugal, bem como a extração de peças, tecidos ou órgãos, para fins de ensino e investigação científica.

Estes actos só poderão realizar-se desde que as pessoas não tenham manifestado em vida a sua oposição junto do Ministério da Saúde.

Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de Julho, a manifestação da oposição para os fins previstos no referido diploma consta do impresso tipo previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 244/94, de 26 de Setembro, destinado à inscrição no Registo Nacional de não Dadores.

Assim, atento o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 274/99, de 22 de Julho, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 244/94, de 26 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de impresso destinado à inscrição no ficheiro autónomo do Registo Nacional de não Dadores de todos aqueles que pretendam manifestar a sua oposição à dissecação de cadáveres e extração de peças ou tecidos, o qual consta do anexo ao presente despacho.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 19 de Novembro de 1999.

22 de Outubro de 1999. — Pelo Ministro da Justiça, José Luís Lopes da Mota, Secretário de Estado da Justiça. — O Ministro da Educação, Eduardo Carreiro Marçal Grilo. — A Ministra da Saúde, Maria Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.